

Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despesar até seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00), na locação de um predio nesta cidade, onde funcione o sub-posto da malária que for instalado pelo Serviço de Saúde do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da quota recebida pela Prefeitura do Governo Federal, de acordo com a Lei nº 305 de 18 de julho de 1.948.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,
23 de Março de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e tres(23) dias do mês de Março de 1.949.

O Secretario

José Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

lei nº 5 de 21 de Março de 1.949.

Altera o artº nº 135, acrescentando

l.s.

lhe um parágrafo e modifica os parágrafos 1º e 2º do artº nº 138, da Lei nº 12 de 30-6-948.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ibatuba, na forma da Lei, fico saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo nº 135 da Lei nº 12, de 30 de junho de 1.948 (Código Tributário Municipal), passará a ter a seguinte redação: Os terrenos possuídos pela Municipalidade, sem título de domínio e não devolutos, serão por esta concedidos a quem se proponha neles construir ou edificar, no prazo de um ano.

§ único- O Prefeito poderá prorrogar de seis meses a um ano, o prazo da concessão, quando houver motivo relevante, como sejam: falta de mão de obra, de material, transporte, etc., tudo devidamente comprovado.

Artigo 2º- Os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 138 da mesma Lei, passarão a ter a seguinte redação: " § 1º- Quando a Prefeitura consentir na transferência o novo concessionário pagará em dobro a taxa constante do artigo 137, no ato de arcarbar-se a transferência no Livro

competente"; e § 2º - Findo o prazo de um ano sem que o concessionário tenha cumprido a condição de construir ou edificar no terreno concedido, a concessão ficará sem efeito, caducando automaticamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 135.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,
21 de Março de 1.949.

⑥ Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos vinte e nove (29) dias do mês de Março de 1.949.

⑥ Secretário

José Rosal

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 6 de 21 de Março de 1.949.

Concede isenção de todos os impostos Municipais à primeira Indústria de conservas de peixe que se organizar neste Município.

⑥ Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de